



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 02/2013

1 - Identificação da Auditoria

Área: 1.1 – Gestão de Recursos Humanos

Ação: A.1.1- Auditar os Processos de Admissão de Pessoal, Cessão e Concessão de Aposentadoria e Pensão

Setor Auditado: PROGEP

Período de realização: De 01 de abril de 2013 a 10 de junho de 2013

Objetivo: *Acompanhar os atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal, no período de novembro de 2012 a março de 2013, verificando a consistência dos mesmos.*

2 – Escopo ou procedimento

Nesta auditoria foram analisados 70 (setenta) processos, distribuído em 50 (cinquenta) processos de admissão, incluindo os 02 (dois) processos oriundos da ausência de análise em auditoria anterior, 23007.003490/2012-83 e 23007.002183/2012-85, 16 (dezesesseis) processos de desligamento e 04 (quatro) processos de aposentadoria. Por determinação legal, todos os processos de admissão de Pessoal, Cessão e Concessão de Aposentadoria e Pensão devem ser auditados, não existindo assim extração de amostra para essa ação de auditoria.

3 – Acompanhamento da Gestão

Diante da quantidade de processos analisados, verificou-se uma redução de situações encontradas em auditorias anteriores no que diz respeito ao descumprimento do prazo de registros dos processos no SISAC, conforme art. 7 da IN 55/2007, e ainda lançamentos no SISAC dos dados cadastrais conforme documentação que compõe processos.

Algumas inconsistências ainda foram constatadas no trabalho de auditoria, as quais, após primeira análise, fizeram por necessária explanação, para que assim possam ser verificadas e a “*posteriori*” tomadas às devidas precauções e/ou correções.

As inconsistências e impropriedades que foram detectadas serão elencadas nesta auditoria, especificando os respectivos processos.

4 – Constatações

Constatação nº 08

Posse de servidor com requisito de escolaridade distinto do exigido em edital

O ato administrativo de empossar o outrora candidato como servidor público, após sua devida nomeação, deve observar os requisitos do ato administrativo, bem como os princípios administrativos legais e constitucionais. Nessa esteira, o princípio da legalidade é observado para quem lida com a *res pública* em sua disposição estrita, sendo que para a administração pública somente é devido atuar na forma e nos limites expressos legalmente.

Durante os trabalhos de auditoria, fora observado o descumprimento do edital do concurso público relativo à admissão dos servidores quanto ao requisito de escolaridade exigido:

Em relação ao 23007.013034/2012-41, verificou-se a adoção do ato administrativo de posse da servidora qualificada pelo concurso público de provas em divergência com o requisito de escolaridade constante do respectivo edital. O referido extrato editalício remonta ao nível médio técnico em química ou nível médio completo somado a curso técnico em química; todavia, às fls. 19, consta diploma de graduação em engenharia química como documento acostado a satisfazer o supracitado requisito de escolaridade.

Outro processo também consta como objeto desta constatação, qual seja o nº 23007.001908/2012-18, onde consta, às fls. 30, de comunicação interna da Pró-reitoria de Gestão de Pessoal – PROGEP – para o Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL – informando que a candidata aprovada no concurso público não atendia o requisito de escolaridade exigido em edital. A servidora, candidata à época, possuía diploma de graduação em artes plásticas, distinto do exigido em edital, qual seja, graduação em artes visuais, em que pese haver o diploma de mestrado em consonância com o processo seletivo. Nessa esteira, a diretora do referido centro, em detrimento ao não cumprimento do requisito do edital, informou à PROGEP que a candidata atendia aos requisitos daquele centro, à conclusão da posse da servidora pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoal.

▪ **Manifestação do Setor Auditado**

“Já respondido anteriormente de forma verbal e em documento datado de 03/06/2013 abaixo transcrito:

Sr. Pró-Reitor,

Em atendimento à solicitação de Auditoria nº 16/2013 de 24/05/2013, anexo, apresento abaixo os esclarecimentos para os fatos apontados pela Sra. Alexandra Silveira Mota.

01 – Processo 23007.013034/2012-41 de admissão de servidor Técnico Administrativo para o cargo de Técnico de Laboratório/Química, no qual a candidata empossada apresentou como titulação para ocupar cargo de nível médio o diploma de Graduação em Engenharia Química.

02 – Processo 23007.001908/2012-18 de admissão de servidor Docente, no qual a candidata empossada apresentou o diploma de Graduação em Artes Plásticas, em quanto que o solicitado foi de Graduação em Artes visuais.

Antes de tudo, cabe registrar que as questões acima apresentadas, foram alvo de consulta verbalizada pela Sra. Alexandra Silveira Mota em companhia do Sr. Gabriel Carvalho Simões na tarde do dia 24/05/2013, nas quais as informações foram apresentadas e que abaixo transcrevo:

Processo 23007.013034/2012-41: Nomeação oriunda do Concurso Público 01/2010, nos quais os mais diversos cargos de Técnico de Nível Médio, tiveram servidores empossados para o cargo apresentando como requisito o diploma de Graduação, visto que os gestores a época alegavam ser cabida as respectivas posses sob a alegação de “Quem pode mais, pode menos”, sendo os gestores empossados no dia 06/09/2012 continuadores da atual gestão, e na busca de fazer tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, não encontrou outra alternativa a não ser manter o entendimento até então

adotado, para todos os candidatos aprovados no referido certame até que recomendações no sentido contrário fossem expedidas.

Processo 23007.001908/2012-18: Nomeação oriunda do Concurso Público 01/2012 de “Provas e Títulos” para servidores docentes, tendo apenas uma candidata homologada e nomeada para a Matéria “Teoria Curadoria e Crítica da Arte”, ressaltamos ainda que está mesma matéria teve certames desertos anteriores e que conforme consta às folhas 30 do referido processo, procedeu-se consulta a direção do centro a respeito da titulação apresentada. Destaca-se que a referida titulação já havia passado pelo crivo da banca examinadora do concurso, bem como não ser de expertise desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, a convalidação de equivalência acadêmica de títulos, motivo pelo qual foi efetuada a citada consulta e acatada a decisão da Direção daquele centro.

Diante do exposto e acreditando está transcrita de forma fidedigna, as informações prestadas aos servidores da Auditoria Interna, mencionados na lauda anterior, encaminho o presente à V.Sa. para apreciação e encaminhamento a Auditoria Interna.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante do que foi exposto e como versa a resposta do auditado, mediante conversa para entendimento destas situações apresentadas, o que se entende é que embora haja justificativa da PROGEP, esta equipe de auditoria discorda do quanto apresentado, entendendo que deve ser levado em consideração todo o aparato contido no edital, uma vez que este é o documento que rege o processo da concorrência, ressaltando que quaisquer desconformidades com o edital podem gerar ônus para a Universidade, tais como a desqualificação do processo seletivo. Todavia, caberia a utilização da expressão “ou áreas afins”, comumente posta em editais, quando possível, de acordo com as diretrizes de afinidades de matrizes curriculares do Ministério de Educação e Cultura.

Recomendação nº 10

Proceder criteriosamente na elaboração do edital, ampliando as opções de seleção quando possível em áreas correlatas, de acordo com as diretrizes do MEC e os critérios estabelecidos pelo Centro de Ensino.

Constatação nº 09

Estruturação incorreta dos processos

A Portaria Normativa nº 05/2002 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, consubstancia-se como o instrumento específico regulatório da estruturação do processo administrativo. Esta discrimina os procedimentos adotados para que os processos estejam organizados ao fim de possibilitar o bom manuseio. A adoção correta dos mecanismos legais para a estruturação dos processos impede que surjam equívocos, além de imputar credibilidade necessária à prática administrativa.

Durante os trabalhos de auditoria, foram encontrados equívocos na estruturação dos processos abaixo listados, que seguem:

➤ **PROCESSO Nº 23007.013049/2012-18**

- As folhas 07/10, 23/24, 48/51 e 63/66 foram numeradas equivocadamente, sendo carimbadas no verso e ainda constando numeração seqüencial.

➤ **PROCESSO Nº 23007.004102/2012-81**

- As folhas 59/62 foram numeradas equivocadamente, sendo carimbadas no verso e ainda constando numeração seqüencial.

- **PROCESSO Nº 23007.001022/2013-55**
 - As folhas 33/37 e fls. 62/64 foram numeradas equivocadamente, pois foram carimbadas no verso e ainda constando numeração seqüencial.
 - Às fls. 48, não consta a assinatura do Coordenador de Materiais e Patrimônio confirmando que o servidor não possui débito com a referida Coordenadoria e a Biblioteca Central.
- **PROCESSO Nº 23007.007551/2012-81**
 - Às fls. 25, não consta numeração e a folha correspondente está presa por grampo.
- **PROCESSO Nº 23007.003490/2012-83**
 - A assinatura do contrato ocorre em 09/10/2012, fls. 65, enquanto que no SISAC consta a data de posse 15/10/2012.

- **Manifestação do Setor Auditado**

“Em relação a numeração e formação dos processos, o setores responsáveis foram informados dos erros de numeração e fixação das paginas ao processo, quanto a falta da Assinatura do Coordenador de Material e Patrimônio no Processo 23007.001022/2013-55, deve-se ao número elevado de equipamentos sob a custódia do servidor, não tendo aquela Coordenadoria finalizado o processo de inventário, contudo a concessão da aposentadoria em questão se fez obrigatória por tratar-se da modalidade compulsória.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

É de certo que para um processo corresponder com a realidade, se faz necessário o devido cuidado tanto na inclusão de documentação como obedecer a determinados critérios de organização, conforme versa a Portaria Normativa nº 05/2002 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Isso se deve ao fato de que, o processo deve falar por si não necessitando de explicações de outrem para o seu entendimento, bastando o saneamento adequado dos processos de acordo com a realidade dos fatos administrativos.

Quanto à ausência de assinatura do Coordenador de Material e Patrimônio no processo 23007.001022/2013-55, tal demanda advém da IN 205/88 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, que em seu artigo 10.7 diz que:

10.7. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou

b) não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

E também com fulcro no art. 31 da Portaria 224/11 da UFRB:

Art. 31. Em todo processo de desligamento ou afastamento de servidores da UFRB deverá constar o formulário de consulta de débito de carga patrimonial emitido pelo NUGPAT e enviado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Nessa esteira, o servidor só poderá ser desligado do órgão com todas as suas obrigações quites para com a administração. Nos casos de aposentadoria compulsória, cuja data é prevista e previsível, cabe informação ao patrimônio com certa antecedência para que se

cumpra a determinação legal a contento e de forma tempestiva.

Recomendação nº 11

Cumprir os critérios da Portaria Normativa nº 05/2002 do MPOG quanto às especificidades da formação processual.

Recomendação nº 12

Efetuar a devida conferência dos processos após sua composição.

Constatação nº 10

Lançamento no SISAC de forma intempestiva, descumprimento do Art. 7 da IN 55/2007

Diante dos processos auditados, observou-se que o cadastramento dos atos de admissão no SISAC ocorreu extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos estipulado no art. 7º, inciso II da IN nº 55/2007 - TCU :

*“Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados:
I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;
II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;
III – da data do apostilamento, no caso de alteração.” (grifo nosso)*

A não realização, tempestivamente, dos lançamentos postos em questão, configura-se como risco de gestão, devendo, tais ocorrências, serem evitadas, para que esta Universidade não incorra em falhas passíveis de sanções por parte do Órgão de Controle Externo. Nessa linha, ressalta-se que, como demonstrado alhures, existe legislação que determina explicitamente o prazo para que sejam efetuados tais registros, bem como quais as sanções para o órgão que descumprir tal Lei.

Nessa linha, restam relacionados os processos objetos desta constatação:

- 23007.012648/2012-14
- 23007.012647/2012-61
- 23007.012646/2012-17
- 23007.001884/2012-05
- 23007.012388/2011-98
- 23007.001810/2012-61

- **Manifestação do Setor Auditado**

“Observa-se que os processos não lançados no prazo no SISAC, são processos efetuados no intervalo entre o início e o final da auditoria anterior a qual apontou 99% (noventa e nove por cento) dos processos lançados no SISAC, fora do prazo, para menos de 10% (dez por cento) nesta auditoria, os quais ocorreram antes do apontamento anterior, e que certamente não mais ocorrerão sem que estejam devidamente justificados no processo o motivo do descumprimento do respectivo prazo.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Esta equipe de auditoria reconhece os esforços da unidade auditada e seu avanço no lançamento dos processos no SISAC; Embora tenha sido verificado uma melhoria neste quesito, lançamento do SISAC conforme determinado no art. 7º, inciso II da IN nº 55/2007 – TCU, é importante que se tenha o devido cuidado de proceder com a erradicação desta falha. Para tanto será mantida esta constatação para que possa ser avaliada em próximas auditorias o andamento deste procedimento.

▪ **Recomendação nº 13**

Proceder com o registro no SISAC de forma intempestiva no prazo de 60 dias do ato, conforme versa no art. 7º, inciso II da IN nº 55/2007 – TCU.

Constatação nº 11

Ausência de documentação na tramitação processual

Todo o processo administrativo sucede a um encadeamento de atos juridicamente ordenados que se destinam a obtenção de um resultado final, consubstanciando uma determinada decisão administrativa. Sendo assim, todos os procedimentos devem ser compostos de um conjunto de atos interligados e progressivamente ordenados. Por isso, a observância do procedimento no resultado dos atos legalmente previstos torna-se imperioso diante dos seus requisitos junta à formação do processo administrativo. Para tanto, é imprescindível que todos os documentos, elegíveis e solicitados, estejam dispostos de forma clara e em conformidade com o solicitado em edital.

Nestes termos, durante o trabalho de auditoria, foram observados nos processos abaixo os seguintes registros:

➤ **PROCESSO Nº 23007.004021/2013-62**

- Neste processo, não consta a folha correspondente ao registro do SIAPE, tampouco figura o atestado de saúde ocupacional.

➤ **PROCESSO Nº 23007.003490/2012-83**

- A servidora foi empossada em 15/10/2012, fls. 15. A título de comprovação eleitoral, apresentou a certidão eleitoral com data de 30/03/2012, e um comprovante de votação do 2º turno da eleição de 2010, fls. 23, sendo que o último pleito eleitoral ocorrera em 07/10/2012, não havendo a devida comprovação deste.

▪ **Manifestação do Setor Auditado**

“Os processos estão sendo verificados para sanear as inconsistências apontadas.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Para o bom andamento e o ateste de conformidade dos processos é imprescindível que este seja composto conforme edital e que todos os documentos estejam disponíveis de forma elegível na composição do processo. Caso esta observância não seja feita este ato pode até ser considerado ilegal, o que ira imputar numa serie de contratempos tanto para o servidor ora empossado, como para a administração que o empossou e que tem que e deve arcar com seus ônus na responsabilidade.

▪ **Recomendação nº 14**

Apensar nos processos todos os documentos exigíveis em edital.

Constatação nº 12

Divergência no cálculo de desligamento

Durante os trabalhos de auditoria, observou-se no processo administrativo 23007.000860/2013-10, equívoco na planilha “diferença a descontar/creditar do servidor”, no item vencimento básico, em que consta o valor R\$701,27 onde deveria ser R\$1.066,04. Pois se for levado em consideração que a última remuneração do vencimento básico foi R\$3.553,46 e a última remuneração devida ao servidor do vencimento básico foi R\$2.487,42 o valor a ser considerado como vencimento básico para cálculo do valor a descontar/creditar do servidor será de R\$1.066,04.

Este fato implica que o valor devido a ser descontado seria R\$5.264,71 e não R\$5.628,78. Ou seja, denota-se que o servidor ressarciu ao erário o valor de R\$364,07 a mais que o devido.

Conforme se observa na planilha abaixo:

Memória de Cálculo de Recurso Servor			
ANA CARLA PEXOTO BITENCOURT			
Professor Adjunto			
Regime RJU			
De 13/08/2008 a 21/01/2013			
Nº de dependentes IR			0
Dias trabalhados no mês			21
Dias úteis pr Aux. Alimnt			13
Última Remuneração Paga a(o) Servidor(a)			
00136	Auxílio Alimentação	R\$	373,00
00001	Vencimento Básico	R\$	3.553,46
82606	Retrib. Titulação	R\$	4.073,56
00000	Anuênio	R\$	-
00951	Auxílio Transporte	R\$	428,84
98018	Previdência Social	R\$	838,97
99005	IRRF	R\$	1076,13
Última Remuneração Devida a(o) Servidor(a)			
00136	Auxílio Alimentação	R\$	220,41
00001	Vencimento Básico	R\$	2.487,42
82606	Retrib. Titulação	R\$	2.851,49
00000	Anuênio	R\$	-
00951	Auxílio Transporte	R\$	253,41
98018	Previdência Social	R\$	-
Diferença a Descontar/Creditar do Servidor(a)			
00136	Auxílio Alimentação	R\$	(152,59)
00001	Vencimento Básico	R\$	(701,97)
82606	Retrib. Titulação	R\$	(1.222,07)
00000	Anuênio	R\$	-
00951	Auxílio Transporte	R\$	-
00178	Grat. Natalina	R\$	635,59
98018	Previdência Social	R\$	-
99005	IRRF	R\$	-
00072	Férias indeniz.	R\$	7.627,02
00000	1/3 Férias Indeniz.	R\$	3.813,51
00075	Férias indeniz. Propoc.	R\$	4.766,89
00000	1/3 Férias Indeniz Propoc.	R\$	2.383,44
00177	Adiant Grat. Natalina	R\$	-
98004	Previdência Social 13ª	R\$	(69,91)
98027	Previdência Social Férias	R\$	(1.258,46)
98027	Previdência Social Férias Propoc	R\$	(786,54)
99003	IRRF Férias Indenizadas	R\$	-
99003	IRRF Férias Indenizadas Propoc.	R\$	-
99004	IRRF 13ª	R\$	-
00951	Auxílio Transporte (antecip.)	R\$	(428,84)
00136	Auxílio Alimentação (antecip.)	R\$	(373,00)
00000	Rendimento Pago em Fev/13	R\$	(8.428,86)
SALDO A DESCONTAR/CREDITAR			R\$ - 5.628,78
Adiantamento			
00177	Adiant Grat natalina	R\$	-
Adiantamento			
00178	Grat natalina	R\$	635,59
Remuneração Paga em Fev/2013			
00136	Auxílio Alimentação	R\$	373,00
00001	Vencimento Básico	R\$	3.553,46
82606	Retrib. Titulação	R\$	4.073,56
00000	Anuênio	R\$	-
00951	Auxílio Transporte	R\$	428,84
98018	Previdência Social	R\$	-
98018	IRRF	R\$	-
TOTAL			R\$ 8.428,86

▪ **Manifestação do Setor Auditado**

“A PROGEP, não dispõem de sistema para efetuação de cálculos trabalhistas, sendo estes feitos em planilha eletrônica, configurada com as especificidades de cada processo e as respectivas rubricas constante na Ficha Financeira do servidor em questão, diante do exposto estaremos fazendo a revisão dos cálculos em questão para pagar ao servidor se for o caso via folha suplementar ou para receber deste via GRU.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Entende-se o fato de não haver um sistema específico para efetuar tais cálculos, mais este fato não pode ser justificativa para dirimir tal responsabilidade, já que se não há um sistema específico, estes cálculos poderiam ser revisados ou até buscar um sistema que se enquadrasse nessa realidade.

▪ **Recomendação nº 15**

Revisar os cálculos antes de efetuar recolhimento ou ressarcimento de valores.

▪ **Recomendação nº 16**

Informar a esta equipe de Auditoria Interna sobre o resultado do recálculo referente ao processo administrativo 23007.000860/2013-10.

Constatação nº 13

Dados lançados incorretamente no SISAC

Mediante análise de processos desta auditoria encontrou-se um numero relevante, dados lançados equivocadamente ou em desconformidade com os dados apresentados em documentações apensadas ao processo.

Este procedimento já fora apontado em auditorias anteriores, sendo importante salientar sobre a necessidade da alimentação correta do sistema, havendo uma conferência após os lançamentos dos dados oriundos de documentações externas correlatas, de forma a evitar incorreções contínuas prejudiciais à Administração.

Sob esta égide, impende ressaltar que a alimentação incorreta de dados pode implicar em aplicação de pena por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, órgão de controle externo, em sede da auditoria de todos os processos de admissão pela Controladoria Geral da União – CGU, órgão de controle interno, em decorrência de solicitação daquele Tribunal de Contas.

Abaixo, listados os processos auditados objeto desta constatação:

- **PROCESSO Nº 23007.007941/2011-71**
 - A remuneração do professor auxiliar com carga horária de 40hs semanais conforme tabela, fls 46, é R\$ 2.279,83, enquanto foi registrado no SISAC valor referente a remuneração R\$ 2.239,83.
 - O registro na fls. 48 consta matricula SIAPE 1885595 enquanto que no SISAC consta matricula SIAPE 1888595.

- **PROCESSO Nº 23007.003351/2012-50**
 - Consta uma folha em branco no processo reservada a PROGRAD, Fls.52.

- **PROCESSO Nº 23007.008220/2011-88**
 - Em uma cláusula do contrato (sexta) consta que o período do contrato vigorará de 22/08/2011 a 22/08/2012, sendo que a assinatura deste mesmo contrato veio ocorrer na data 06/09/2011, conforme fls. 46.
 - Consta na fls. 54 informação de que a rubrica 742 foi excedida numa importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescentando que o desconto do referido valor foi documentado conforme ficha anexa, a qual não foi identificada no processo, pois a ficha posterior a esta é o registro no SISAC, e nas demais fls. não foi encontrado tal valor de restituição.
 - Na ficha SISAC não consta nenhuma informação no item relacionada aos dados sobre o concurso.
 - Consta uma folha em branco no processo reservada a PROGRAD, Fls.61.

- **PROCESSO Nº 23007.011838/2012-14**
 - A matrícula SIAPE, fls. 27, é de nº 1996473 enquanto no registro SISAC o número que consta é nº 1696413.
 - O Comprovante de votação apresentado pelo servidor, fls. 11, não informa o ano do pleito eleitoral.

- **PROCESSO Nº 23007.011905/2012-92**

- A data de nascimento que consta na Carteira de Identidade, fls. 09, é 10/07/1967, enquanto no SISAC consta data de nascimento 01/07/1967.
- **PROCESSO Nº 23007.011391/2012-75**
 - Há duplicidade no formulário de solicitação de contratação de professor substituto. Fls. Não consta assinatura, fls.02 e 03, do Pro – Reitor e nem do Coordenador, fls. 04 e 05.
 - Consta em contrato, fls. 46, o cargo professor auxiliar classe 4, nível 01, enquanto no SISAC consta cargo professor 3
- **PROCESSO Nº 23007.001976/2013-68**
 - Consta em contrato fls. 41 referente ao cargo como professor auxiliar nível 01 enquanto que no SISAC informa “professor 3”.
- **PROCESSO Nº 23007.001184/2013-93**
 - Consta em documento de identidade, fls. 20, nome do servidor Orahcio Felício de Sousa enquanto no SISAC consta Orahcio Feliciano de Sousa.
 - Consta em contrato, fls. 37 o cargo professor auxiliar classe 4, nível 01, enquanto no SISAC consta cargo professor 3
 - Consta na fls. 38 data que vigorará o contrato a partir de 14/03/2013 enquanto no SISAC consta data de exercício 15/03/2013.
- **PROCESSO Nº 23007.004464/2009-77**
 - Consta em documento de identidade, fls.08, data de nascimento 17/03/1966 enquanto que no SISAC a informação da data de nascimento de 17/06/1966.
- **PROCESSO Nº 23007.001892/2012-43**
 - No termo de posse, fls. 24, consta a informação relacionada ao ano, dois mil e onze e entre parêntese (2012), sendo que o termo foi assinado em 22/11/2012.
- **PROCESSO Nº 23007.001884/2012-05**
 - No termo de posse, fls. 26, consta a informação relacionada ao ano, dois mil e onze e entre parênteses (2012), sendo que o termo foi assinado em 22/11/2012.
- **PROCESSO Nº 23007.001807/2012-47**
 - Fls. 01 e 02 do processo possuem o mesmo conteúdo.
 - No termo de posse, fls. 27, consta a informação relacionada ao ano, dois mil e onze e entre parêntese (2012), sendo que o termo foi assinado em 22/11/2012.
 - Na fls. 32 que trata da composição salarial consta matricula SIAPE 146573 enquanto no registro SISAC, fls. 33 o nº da matricula é 1465273.
 - Consta na fls. 21, documento informando o nº do PIS/PASEP 12786698-3, enquanto que fls.33 lançamento do SISAC o PIS/PASEP é o nº 1278698083.
- **PROCESSO Nº 23007.012388/2011-98**
 - Consta no processo uma folha em branco sem nenhuma informação, Fls. 06.
 - No termo de posse, fls. 27, consta a informação relacionada ao ano, dois mil e onze e entre parêntese (2012), sendo que o termo foi assinado em 22/11/2012.
- **PROCESSO Nº 23007.004021/2013-62**
 - Consta na fls. 03 do Edital nº 1/2010 o cargo técnico em laboratório/biologia enquanto no SISAC, fls. 35, o cargo cadastrado é de Assistente em Administração – nível Médio.
- **PROCESSO Nº 23007.001810/2012-61**
 - No termo de posse, fls. 41, consta a informação relacionada ao ano, dois mil e onze e entre parêntese (2012), sendo que o termo foi assinado em 22/11/2012.

➤ **PROCESSO Nº 23007.001679/2013-12**

- O contrato foi assinado em 28/02/2013, fls. 40, já a informação que consta no SISAC termo de posse a data é 06/03/2013.
- O cargo indicado no DOU e em contrato, fls. 41 e 39 respectivamente, equivale ao de professor auxiliar, nível 01, em regime de 20 hs, sendo assim, a remuneração conforme apresentado no quadro de tabela de vencimento, fls. 45, é o equivalente a R\$ 2.342,65. Sendo que foi observado no SISAC a informação de cargo professor – 3, carga horária 40 hs e remuneração R\$ 3.549,94.

▪ **Manifestação do Setor Auditado**

“As inconsistências apontadas nos processos acima relacionados, estão sendo verificadas, caso a caso, para sanear as inconsistências encontradas e/ou historiar de forma mais efetiva os fatos ocorridos durante cada um dos processos.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Por se tratar de fatos recorrentes e que implica em incorreção nos dados dos servidores lançados ao SISAC, e que este é um cadastro único e usado para verificação do histórico do servidor, se faz necessário medidas impeditivas para o lançamentos dos dados incorretos, visto que, tal fato pode gerar imputabilidade de responsabilidades mediante o Tribunal de Contas da União.

▪ **Recomendação nº 17**

Efetuar correções dos dados lançados incorretamente no SISAC, encaminhando os registros corrigidos a esta unidade de Auditoria Interna.

Cruz das Almas, 26 de julho de 2013

Alexsandra Silveira Mota
Auditoria Interna
Siape 1755960

Gabriel Carvalho Simões
Auditoria Interna
Siape 1980848

Ciente em ___/___/____

Igor Dantas Fraga
Siape 1560345